

**Processo Bee nº 18009**

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA ARW CONSTRUÇÕES EIRELI,  
NA FORMA SEGUINTE:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes. CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 017 de 02/01/2021, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.034.330/0001-08, sediada na Rua RI-6, nº 655, Qd.38, Lt.14, Casa 1, Residencial Itaipú, Goiânia-GO, neste ato representada mediante procuração por **RICARDO APARECIDO TAKATU**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2.520.251 SSP/GO e do CPF/MF nº 403.043.531-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020.

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, decorre do disposto no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Cláusula Sexta do Contrato, bem como no Parecer nº 765/2022 da Advocacia Setorial, constante do Processo Bee nº 18009.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

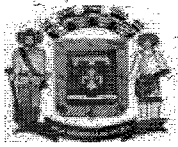
**1.1** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 574/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

**2.1 DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 574/2020 prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de **27 de janeiro de 2022**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 574/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.



**4. CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIÇÃO DA CGM E DO FORO**

**4.1 DA APRECIÇÃO:** O presente **TERMO ADITIVO** surtirá seus efeitos após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

**4.2 DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste Instrumento, e que não possam ser resolvidas administrativamente.

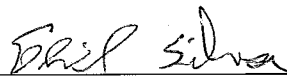
E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

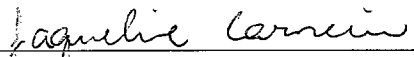
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

  
Durval Ferreira Fonseca Pedrosa  
**CONTRATANTE**

RICARDO  
APARECIDO  
TAKATU:40304353  
191  
Assinado de forma digital  
por RICARDO APARECIDO  
TAKATU:40304353191  
Dados: 2022.04.29  
11:46:03 -03'00'  
Ricardo Aparecido Takatu  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 869.664.725-55

2.   
CPF: 01645470105



Processo: BEE Nº 18009/3/65/2 – BPM System.  
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**  
Assunto: 6º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 574/2020.  
Empresa: **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.**

**PARECER – GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM Nº 206/2022.** Favorável, com ressalvas.

**6º TERMO ADITIVO (PRAZO)** ao **CONTRATO Nº 574/2020**, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES LTDA, tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da Unidade de Saúde CSF – Centro de Saúde da Família Riviera, no Município de Goiânia-GO, conforme especificações constantes no Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – 1ª REPUBLICAÇÃO e seus anexos. Ajuste no valor total de **R\$ 1.721.914,33** (um milhão, setecentos e vinte e um mil, novecentos e catorze reais e trinta e três centavos), data da assinatura do contrato: 14/08/2020. Prazo de Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**6º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 574/2020**, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais **120** (cento e vinte) **dias** e prorrogação do prazo de execução por mais **90** (noventa) **dias** do Contrato Nº 574/2020. **NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 23/02/2022.** Data da assinatura: 25/01/2022.

**I. Quadro de Controle do Contrato:**

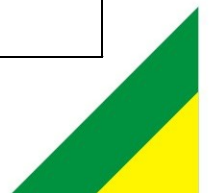
**Ver Quadro próxima folha:**





<b>Empresa:</b>	ARW CONSTRUÇÕES EIRELI	<b>CNPJ:</b>	37.034.330/0001-08
<b>Processo BEE Nº</b>	18009 - BPM System	<b>Numero Contrato SCC:</b>	509648
<b>Contrato:</b>	574/2020	<b>CV/CGM:</b>	2742/2020 - GABSEC
<b>Data Assinatura:</b>	14/08/20		
<b>Ent. Contr./SOF:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
<b>Licença Ambiental Nº</b>			
<b>Apólice Seguro:</b>	07-0775-0237605	<b>Vigência:</b>	10/02/2021
<b>Prazo Contratual:</b>	180 dias contados da publicação do extrato no DOM		
<b>Prazo Execução:</b>	180 dias contados do recebimento da 1ª O.S.		
<b>Ordem de Serviço</b>	Nº 027/2020		
<b>Data da Emissão O.S.:</b>	20/02/20	<b>Data do Recebimento da O.S.:</b>	01/09/2020
<b>Data de Publicação do Extrato no D.O.::</b>	20/08/2020		
<b>Vigência Contratual:</b>	17/02/2021 (Dia útil)		
<b>Vigência Execução:</b>	28/02/2021		
<b>RT(s) de Orçamento:</b>	ALAN CESAR DA SILVA ROSA JÚNIOR Engenheiro Civil	<b>ART.:</b>	1020190180897 CREA MT036567
<b>Custo do Orçamento de Serv. (sem BDI):</b>	R\$ 1.684.392,57	<b>Valor do BDI:</b>	21,36%
<b>Custo do Orçamento de Serv. Terceirizados(sem BDI):</b>	R\$ 195.109,86	<b>Valor do BDI:</b>	17,49%
<b>Data da primeira Proposta:</b>	21/05/2020	<b>Desconto Global:</b>	25,98%
<b>Valor R\$</b>	<b>1.721.914,33</b>	<b>Valor Rerratificado R\$:</b>	<b>1.686.586,45</b>
<b>RECURSO FEDERAL:</b>		<b>Tesouro Municipal (Contrapartida):</b>	R\$ 1.721.914,33
<b>Gestor do Contrato:</b>	ALAN CESAR DA SILVA ROSA JÚNIOR (SUBSTITUÍDO) PORTARIA Nº 336 de 24 de agosto de 2020, designa o servidor Alan César da Silva Rosa Júnior como Gestor do Contrato Nº 574/2020. MARILIA BORGES DE BRITO PORTARIA Nº 362 de 22 de junho de 2021, designa a servidora Marília Borges de Brito como Gestora do Contrato Nº 574/2020.		
<b>Fiscalização:</b>	ELZA GLAUCE DA SILVEIRA ALVES PEREIRA (SUBSTITUÍDA) Engº Civil CREA-GO -6983/D	<b>ART.:</b>	1020200240859
	PORTARIA Nº 336 de 24 de agosto de 2020 - Designa como Fiscal de Obra a servidora Elza Glauce da Silveira Alves Pereira. REGINA LÚCIA DE DEUS Engº Civil CREA-GO -16124/D	<b>ART.:</b>	1020200207484
	PORTARIA Nº 391 -Altera a Portaria 336/2020 e designa a servidora Regina Lúcia de Deus como Fiscal de Obra, em 09/09/2020.		
<b>Execução:</b>	WILLIAN PEREIRA DE SOUSA Engº Civil CREA -GO - 17657/D	<b>ART.:</b>	1020200191260
	RICARDO APARECIDO TAKATU Engº Civil CREA -SP - 241788/D	<b>ART.:</b>	1020200166623

<b>Vigência Contratual:</b>	11/02/2022		
<b>Execução Contratual:</b>	25/11/2021		
<b>Valor R\$</b>	1.721.914,33	<b>Valor Rerratificado R\$:</b>	<b>1.686.586,45</b>
<b>1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO ao CONTRATO Nº 574/2020.</b> Data de assinatura: 21/10/2020. Processo Nº: 18.009 - BPM SYSTEM  CV/CGM: 3146/2020 - GABSEC	Rerratificação da CLÁUSULA QUARTA, item 4.1 do CONTRATO Nº 574/2020, passando a ter a seguinte redação: "4.1. Os Serviços custarão à CONTRATANTE R\$ 1.686.586,45" e da CLÁUSULA SEXTA, item 6.1, passando a ter a seguinte redação: "O contrato entrará em vigor a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e expirará 180 dias corridos e o prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 dias a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço".  NOVO VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.686.586,45  NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA:180 DIAS A PARTIR DO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO D.O.M: 17/02/2021 (DIA ÚTIL) NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO::180 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA 1ª O.S: 28/02/2021		
<b>2º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020</b>  Data de assinatura: 16/02/2021 Processo Nº: 18.009/3/7 - BPM SYSTEM CV/CGM: 2584/2021 - GABSEC	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de março de 2021.  NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17/06/2021 NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 31/05/2021		
<b>3º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020</b>  Data de assinatura: 31/05/2021 Processo Nº: 18.009/3/24/2 - BPM SYSTEM CV/CGM: 2815/2021 - GABSEC	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de junho de 2021.  NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18/10/2021 (dia útil) NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 30/08/2021 (dia útil)		
<b>4º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020</b>  Data de assinatura: 28/09/2021 Processo Nº: 18.009/3/59 - BPM SYSTEM CV/CGM: 0451/2022 - GABSEC	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29/09/2021.  NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/02/2022* NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/11/2021**		

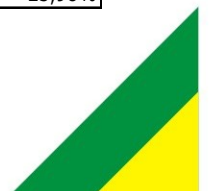




<b>Vigência Contratual:</b>	<b>11/02/2022</b>	
<b>Execução Contratual:</b>	<b>25/11/2021</b>	
Valor R\$	1.721.914,33	<b>Valor Rerratificado R\$: 1.686.586,45</b>
5º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 574/2020 Data de assinatura: 22/12/2021 Processo Nº: 18.009/3/57 - BPM SYSTEM CV/CGM: DILIGÊNCIA		Acréscimo de serviços ao Contrato Nº 574/2020 no valor total de R\$ 268.844,60, equivalente a 15,94% - referente à eadequação da Planilha Orçamentária.  NOVO VALOR CONTRATUAL: r\$ 1.955.431,05
6º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020 Data de assinatura: 25/01/2022 Processo Nº: 18.009/3/65/2 - BPM SYSTEM CV/CGM:		tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias do Contrato Nº 574/2020.  NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 NOVA VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 23/02/2022

<b>Vigência Contratual:</b>	<b>11/02/2022</b>	
<b>Execução Contratual:</b>	<b>25/11/2021</b>	
Valor R\$	1.721.914,33	<b>Valor Rerratificado R\$: 1.686.586,45</b>
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 574/2020 Índice: 1,17357 - 17,357% Data de assinatura: 07/01/2022 Processo Nº: 18.009/3/58 - BPM SYSTEM CV/CGM: DILIGÊNCIA		periodicidade de MAIO/2020 A MAIO/2021. Reajuste a ser efetivamente pago nas medições realizadas no período entre Junho/2021 a Maio/2022

<b>Vigência Contratual:</b>	<b>11/02/22</b>	
<b>Execução Contratual:</b>	<b>25/11/21</b>	
ValorR\$:	1.721.914,33	<b>Valor Rerratificado R\$: 1.686.586,45</b>
1ª Medição	set/20	Período: 01/09/20 a 30/09/20
Valor Total R\$	66.343,41	Doc. Fiscal: Nº 007 D. Emiss.: 19/11/20
2ª Medição	out/20	Período: 01/10/20 a 31/10/20
Valor Total R\$	15.382,57	Doc. Fiscal: Nº 008 D. Emiss.: 19/11/20
3ª Medição	nov/20	Período: 01/11/20 a 30/11/20
Valor Total R\$	133.060,20	Doc. Fiscal: Nº 010 D. Emiss.: 02/12/20
4ª Medição	dez/20	Período: 01/12/20 a 31/12/20
Valor Total R\$	220.989,13	Doc. Fiscal: Nº 011 D. Emiss.: 08/01/21
5ª Medição	jan/21	Período: 01/01/21 a 31/01/21
Valor Total R\$	103.778,36	Doc. Fiscal: Nº 013 D. Emiss.: 05/02/21
6ª Medição	fev/21	Período: 01/02/21 a 28/02/21
Valor Total R\$	99.284,50	Doc. Fiscal: Nº 015 D. Emiss.: 08/03/21
7ª Medição	mar/21	Período: 01/03/21 a 31/03/21
Valor Total R\$	184.594,07	Doc. Fiscal: Nº 019 D. Emiss.: 14/04/21
8ª Medição	abr/21	Período: 01/04/21 a 30/04/21
Valor Total R\$	147.018,07	Doc. Fiscal: Nº 021 D. Emiss.: 07/05/21
9ª Medição	mai/21	Período: 01/05/21 a 31/05/21
Valor Total R\$	72.629,12	Doc. Fiscal: Nº 023 D. Emiss.: 11/06/21
10ª Medição	jun/21	Período: 01/06/21 a 30/06/21
Valor Total R\$	35.675,28	Doc. Fiscal: Nº 025 D. Emiss.: 12/07/21
11ª Medição	jul/21	Período: 01/07/21 a 31/07/21
Valor Total R\$	165.663,15	Doc. Fiscal: Nº 026 D. Emiss.: 04/08/21
12ª Medição	ago/21	Período: 01/08/21 a 31/08/21
Valor Total R\$	37.794,44	Doc. Fiscal: Nº 028 D. Emiss.: 01/09/21
<b>Vlr. Atual Cto. R\$</b>	<b>1.686.586,45</b>	100%
Vlr. Executado. R\$	1.282.212,30	76,02%
<b>Saldo Cto. R\$</b>	<b>404.374,15</b>	23,98%



**II – Documentação analisada – GERAOP:**

1. Solicitação da Empresa para celebração do Termo Aditivo – **ev. 02– subprocesso 18009/3/65;**
2. Autorização da autoridade competente para a realização do Termo Aditivo de Prazo – através do próprio documento do 6º Termo Aditivo de Prazo – **ev. 22;**
3. Cronograma Físico-financeiro reprogramado para o Aditivo pleiteado, sem o devido atesto do profissional responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 – **ev. 03 – subprocesso 18009/3/65;**
4. Quadro de Demonstrativo das Medições, devidamente atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 – **inexistente nos autos;**
5. Cópia da Ordem de Serviços Nº 027/2020 (Recebida em 01/09/2020) – ev. 05 - **subprocesso 18009/3/65;**
6. JUSTIFICATIVA PELO ATRASO DE OBRA elaborada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do CONTRATO Nº 574/2020 e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020 – **ev. 21 - subprocesso 18009/3/65;**
7. DESPACHO Nº 268/2021 elaborado pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, documento atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do CONTRATO Nº 574/2020 e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020 – **ev. 06;**
8. PARECER JURÍDICO Nº 765/2022 da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS – **ev. 18;**
9. Apólice de Seguro Garantia (Vigência: 27/05/2022) – **ev. 17;**
10. Cópia do **Instrumento do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020**, em 01 (uma) via, data de assinatura – 25/01/2022– **ev. 22;**
11. Cópia do Extrato do 6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, publicado no Diário Oficial do Município Nº 7798, de 12/05/2022 – **ev. 23.**

**Documentos Analisados – GEREXP:** A GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM deixa de manifestar sobre as informações abaixo, porquanto atribuição de outra área especializada dessa CONTROLADORIA.

1. S.C.C. – Sistema de Contratos e Convênios Nº 509648-6 – **ev. 31;**
2. CND Fazenda Pública Federal/Previdência Social– **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 12);
3. CND Fazenda Pública Estadual – **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 11);
4. CND Fazenda Pública Municipal – **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 10);
5. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS – **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 14).

**III. Da Análise:**

Versam os autos sobre a solicitação e formalização do **6º TERMO ADITIVO (PRAZO) ao CONTRATO Nº 574/2020** que tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE





VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias e do PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias.

No evento ev. 02– subprocesso 18009/3/65, a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, solicita aditivo de prazo, com as seguintes alegações:

(...)

1. ADITIVOS:

Desde a visita de mobilização de início de obras, junto a equipe de fiscalização, foram detectados vários serviços à executar visando restaurar e implementar o novo projeto da unidade, não previstos na planilha orçamentária contratual. Sem os respectivos serviços, não teríamos condições de iniciar nem uma frente de serviço, à não ser instalar o canteiro de obras.

Com o decorrer da obra foram feitas várias modificações de projetos pela equipe de fiscalização, visando compatibilizar, estrutura x arquitetura, mudanças em infraestrutura de instalações, acréscimo de esquadrias e demais serviços, que estão em planilha de aditivo, até o presente momento sem contratação.

2. REEQUILIBRIO DE CONTRATO

Estamos desde o início da obra, vicenciando diversos aumentos nos preços de materiais, devido ao enfrentamento a pandemia do covid19. Em sua maioria aumentaram em ≈ 100%, Ex. (Tijolos tábuas, tubos, conexões, aço, telhas), alguns até mais, Ex (fios e cabos). Diante deste cenário, apresentamos à fiscalização notas fiscais que forma solicitadas e que comprovam tal situação, uma solicitação, visando adequar (reequilibrar), os vários preços unitários constantes do contrato que sofreram tal variação que até a presente data ainda não obtivemos êxito, Foi apresentado também o reajuste contratual e aguardamos aprovação do jurídico para que possamos receber o saldo contratual e fazer entrega definitiva da obra.

3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA:

Enfrentando todas estas dificuldades, ainda se soma a demora em aprovar o aditivo de serviços e o reajuste contratual acima supracitado, que acarreta na não medição do saldo de contrato, ou seja, em função da demora da aprovação do aditivo de valores ficamos impossibilitados de fazer as medições desde o mês de outubro.

Tais atrasos em cumprir com os respectivos pagamentos das medições, também impactam nos cumprimentos dos compromissos acordados pela empresa junto aos fornecedores e colaboradores. Desta forma, pedimos mais empenho deste órgão, visando de forma conjunta, minimizarmos os impactos já causados pela pandemia, falta de insumos e financeiro, somando esforços, para alcançar o objetivo final, que é a conclusão no prazo mais breve possível desta obra, com a melhor qualidade possível, que a população local tanto anseia.

(...)

No evento ev. 21 - subprocesso 18009/3/65, a Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, acostou nos autos, Justificativa pelo atraso da Obra, devidamente atestada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020, onde:



(...)

A justificativa para o atraso da execução dos serviços deve-se ao Cronograma Físico Financeiro atrasado. Alterações no projeto estrutural (para viabilizar a execução da obra, foi necessário a modificação de blocos de fundação, execução de novas estacas na fundação para implantação de pilares ou sua rotação de eixo, implantação de vigas, gerando um período maior para a conclusão das tarefas), realizadas pela administração.

A prorrogação do cronograma também é devido ao atraso de entregas dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entrega de ferragem, usada na fase estrutural. Segundo o fornecedor dos tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para a entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral.

Devido aos decretos 2020/2021, declaração de estado de emergência Sanitária, publicados no DOU, DOE e DOM, solicitando o Isolamento Social, em respeito a contaminação pelo COVID 19; 1ª (primeira) e 2ª (segunda) onda, variação Alfa, Beta, Delta e Omicron da pandemia que contaminou funcionários da obra.

Os serviços acrescidos constam em documento apresentado pela SEINFRA que segue anexo. O processo de aditivo de serviços ainda está em fase de elaboração. Somado a isso, ainda se tem o afastamento dos funcionários que testaram positivo para a doença, apresentando atestados medico e isolamento por 2 (duas) semanas ou mais.

Ainda informamos que o 5º Aditivo de material e serviços ainda esta em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,43% a receber de todo o contrato. Mesmo assim a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

No evento 06, a Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, acostou nos autos, DESPACHO Nº 268/2021, justificando o pleito solicitado pela contratada, da seguinte forma:

Encaminhem-se os autos a Advocacia Setorial para análise e parecer, referente à solicitação de prorrogação de prazo do contrato nº 574/2020 por um período de 120 dias e a prorrogação da obra por um período de 90 dias. Este Processo trata do 6º (sexto) aditivo de prazo da obra de construção do Centro de Saúde da família do Riviera.

A justificativa para a dilatação do prazo em 120 dias deve-se a alterações no projeto estrutural, realizadas pela administração e também devido ao atraso de entrega dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entregar a ferragem, que foi usada na fase estrutural da obra. Segundo, o fornecedor de tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral. Somando a isso o 5º Aditivo de material e de serviços está em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,43% a receber de todo o contrato. Informamos ainda que a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

A empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI acostou ao processo novo cronograma físico-financeiro reprogramado contemplando os 90 dias solicitados para a obra e os 120 dias no





prazo do contrato. Foi também acrescentado cópia do contrato social da empresa bem como cópia do documento pessoal do representante legal da mesma.

(...)

A Justificativa Técnica elaborada pelo Profissional Responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato N° 574/2020 para o Termo Aditivo NÃO definiu se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e ainda, NÃO informou se haverá ou não, ônus para a CONTRATANTE;

O Despacho supracitado está atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização e Execução do CONTRATO N° 574/2020, Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde (Gestor do CONTRATO N° 574/2020) e pelo Diretor de Infraestrutura e Logística.

**Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em seus FUTUROS PROCESSOS DE TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo), anexe Justificativa Técnica definindo se haverá ou não ônus para a CONTRATANTE e ainda informar se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em conformidade à Instrução Normativa CGM N° 002/2016 e à Instrução Normativa N° 010/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – TCM.**

**Esta GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM alerta a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS sobre as responsabilidades imputadas ao Fiscal do contrato com relação às obrigações atinentes à sua função.**

**Lembrando que, o Gestor do CONTRATO N° 574/2020 e o Diretor de Infraestrutura e Logística da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS ao confeccionarem a Justificativa Técnica para prorrogação da obra, ficam responsáveis pelas informações fornecidas por eles, puxando a responsabilidade de tais informações;**

**O ônus acarretado a ADMINISTRAÇÃO não está apenas no reajustamento, mas também no retrabalho dos setores envolvidos, na necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, na frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido.**

A Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS manifesta no evento 18, através do PARECER JURÍDICO N° 765/2022:

(...)

O pedido de aditivo em questão é referente à prorrogação da vigência do Contrato nº 574/2020 por mais 120 dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90 dias. Para analisar a legalidade da prorrogação do contrato em comento há que se observar primeiramente o que está disposto no contrato a respeito da prorrogação. A Cláusula sexta trata no item 6.3 dos casos de prorrogação (...)



Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário observar o rol criado pela legislação e constante no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, (...)

Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §1º da Lei 8666/93).

Em qualquer situação legal, a necessidade de demonstração da subsunção a uma das hipóteses tratadas na Lei nº 8.666 faz-se imperiosa, devendo ser expressamente tratada nos autos pela Administração, pois a ocorrência ou não de um dos eventos ali dispostos implica na completa distinção entre as providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

(...)

### 3. Conclusão:

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, presumindo-se verdadeiras as alegações, documentos, valores e o conteúdo ideológico destes, conforme consta nos autos, opino pela possibilidade jurídica, em tese, **de prorrogação de prazo ao Contrato nº 574/2020, por um período de 120 dias e a prorrogação da execução da obra por um período de 90 dias, e sem ônus à Administração, desde sejam atendidas as seguintes ressalvadas:**

1. **Seja efetiva através de termo aditivo e dentro do prazo de vigência do contrato;**
2. **Seja autorizado o aditivo pelo Gestor, conforme previsto no §2º do art. 57 da Lei 8666/93;**
3. **Seja juntado aos autos pela área técnica, documento que comprove o interesse público na manutenção do contrato e finalização da obra e as respectivas justificativas;**
4. **Seja comprovado nos autos a extensão da garantia contratual, devendo a Administração providenciar junto à contratada a renovação da garantia para que perdure durante a vigência do ajuste.**

Não foi anexado aos autos, **autorização e justificativa expressas** para a celebração do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, elaborados pelo Secretário da Pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, mas o fato de constar sua assinatura no Instrumento do 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020, no ev. 22, confirma sua autorização.

O prazo de Vigência do contrato é de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos após a publicação no Diário Oficial (20/08/2020) e o prazo de Execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviço (01/09/2020) conforme 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao CONTRATO Nº 574/2020, com término da Vigência em 17/02/2021 (dia útil) e Execução do Contrato em 28/02/2021.

O 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa)





dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 17/06/2021 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 30/05/2021.

O 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 18/10/2021 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 30/08/2021.

O 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 11/02/2022 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 25/11/2021.

O presente **6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020**, prorroga o prazo de vigência, por mais **120** (cento e vinte) **dias** e o prazo de execução dos serviços, por mais **90** (noventa) **dias**, com **VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 11/06/2022 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 23/02/2022.**

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante nos autos (ev. 03 – subprocesso 18009/3/65) apresenta corretamente o NOVO prazo para execução do contrato (contratual: 180 dias + 2º Termo aditivo de 90 dias + 3º Termo aditivo de 90 dias + 4º Termo aditivo de 90 dias + 5º Termo aditivo de 90 dias) – totalizando 540 dias (18 parcelas).

O Demonstrativo de Medições, não foi anexado aos autos, restando prejudicada a análise desta GERENCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM.

Entretanto conforme o Quadro de Controle do Contrato feito por esta GERENCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, percebe-se que apenas 76,02% do financeiro dos serviços foram executados até a data da 12ª Medição – R\$ 1.282.212,30 (P<sub>0</sub>), restando, ainda, um saldo contratual de R\$ 404.374,15 (P<sub>0</sub>), 23,98%, por ser medido (ou encaminhadas às respectivas medições a esta Controladoria), ficando evidenciado o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro contratual.

A prorrogação do contrato, segundo averba Marçal Justen Filho, constitui direito do contratado e, por conseguinte dever da Administração: *“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujo pressuposto está arrolado no texto legal. Não se remete à liberalidade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. **A lei exige isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação**”*. Tais justificativas existem no evento ev. 21 - subprocesso 18009/3/65, e no evento 06, através do DESPACHO Nº 268/2021, documento atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e o Gestor do CONTRATO Nº 574/2020, e fundamentos no PARECER Nº 765/2022, ev. 18, da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.



O **Instrumento do 6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020** (ev. 22) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, datado de 25/01/2022, encontra-se já formalizado e assinado pelas partes, em 01 (uma) via, objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços contratados. Consta nos autos, ev. 23, a cópia do Extrato do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, publicado no D.O.M. Edição Nº 7798, de 12/05/2022. O referido instrumento, consta com a seguinte redação:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 574/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO**

- 2.1. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 574/2020 prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de **27 de janeiro de 2022.(\*)**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO**

- 3.1 Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 574/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.  
(...)

**\*Constar como correta: 25/11/2021.**

Salienta-se que a assinatura do presente Termo Aditivo, datado de 25/01/2022, ocorreu dentro do prazo de vigência do Contrato (vencimento: 11/02/2022).

Consta nos autos (ev. 17) Apólice de Seguro Garantia, abarcando a NOVA Vigência Contratual promovida pelo presente 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020 (Vigência: 27/05/2022).

**IV. Conclusão:**

Ante o exposto, a GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, no âmbito de suas atribuições, considerando que a presente verificação está limitada à veracidade presumida dos documentos constantes nos autos em apreço, sendo de inteira responsabilidade das autoridades atestantes dos documentos constantes nos autos, manifesta-se pela continuidade da OPERAÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, a emissão do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO da REGULARIDADE FORMAL, **FAVORÁVEL**, considerando as ressalvas contidas nos apontamentos do item III – da Análise, referente ao **6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020**, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, prorrogando a vigência e o prazo de execução



da obra, sendo o PRAZO DE EXECUÇÃO do CONTRATO Nº 574/2020 por mais **90** (noventa) **dias** e o PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 574/2020, por mais **120** (cento e vinte) **dias**: **NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 23/02/2022.**

Destaca-se, finalmente, que os apontamentos no presente Parecer não excluem o Gestor da Pasta e o Fiscal do Contrato da responsabilidade das informações prestadas e ATOS EXARADOS, em conformidade com a JUSTIFICATIVA TÉCNICA elaborada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e o Gestor do Contrato (ev. 21 - subprocesso 18009/3/65 e ev. 06), e fundamentos no PARECER Nº 765/2022, da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS (ev.18), **consignadas ao cumprimento das ressalvas elencadas nos autos e as descritas abaixo:**

- **Solicita-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que para os FUTUROS processos de ADITIVO DE PRAZO, deverá fazer constar em Cláusula de Aditamento o Saldo Contratual assim como sua respectiva dotação Orçamentária;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, em seus FUTUROS PROCESSOS DE TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo), anexe Justificativa Técnica definindo se haverá ou não ônus para a CONTRATANTE e ainda informar se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em conformidade à Instrução Normativa CGM Nº 002/2016 e à Instrução Normativa Nº 010/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM;**
- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS se atente que o ônus acarretado a ADMINISTRAÇÃO não está apenas no reajustamento, mas também no retrabalho dos setores envolvidos, na necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, na frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido;**
- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS se atente quanto ao andamento dos serviços contratados e ao cumprimento do cronograma nos processos de sua responsabilidade, pois este deve ser físico e financeiro, alinhando mensalmente o percentual dos recursos a serem liberados em cada etapa e adequados ao prazo estipulado no contrato de execução dos serviços. Devendo respeitar, o bom senso, tendo os prazos e metas definidos de acordo com a obra, com a seqüência normal e lógica de execução dos serviços e com os valores e quantidades a serem efetivamente aplicados em cada etapa. Lembrar ao órgão CONTRATANTE que o atraso injustificado na execução do Contrato deve sujeitar o contrato à multa de mora na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (art. 86 da LLC);**

- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS passe a observar e exigir o cumprimento das Cláusulas Contratuais onde, CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 – Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

(...)

13.1.1. Ao licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

(...)

A Administração não pode e não deve ficar inerte ante a lassidão da contratada, sendo medida imprescindível a instauração de procedimento administrativo, para verificação das responsabilidades acerca, do atraso em questão e, caso esse seja verificado, a aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Terceira conforme mencionado.

É o Parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Sr. **CONTROLADOR GERAL**, via **DIRETORIA DE CONTROLE DA GESTÃO – DIRCON**, para as providências processuais que se fizerem necessárias. Antes, porém, à **CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL – CHEADV** para análise e manifestação.

**GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM**, aos 20 dias do mês de maio de 2022.

ARQT<sup>a</sup>. ANRRIETE PEIXOTO DE ALBUQUERQUE E CALDAS

CAU nº A25025-2

Auditora de Controle Interno – GERAOP/ CGM

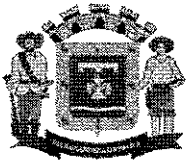
De acordo:

ENG<sup>o</sup>. CIVIL PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA

CREA Nº 7600/D – GO

Gerente de Análise de Obras Públicas – GERAOP/CGM





PROCESSO : BEE 18009/3/65/2  
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
ASSUNTO : 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020  
INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES EIRELI

**PARECER – CHEADV/CGM Nº 2172/2022**

Tratam os autos sobre o **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020** (ev. 22), firmado em **25/01/2022**, entre o Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 37.034.330/0001-08**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Aparecido Takatu, com fundamento no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato, bem como no Parecer nº 765/2022 da Advocacia Setorial/SMS.

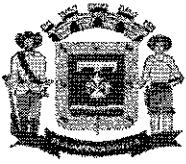
O Contrato nº 0574/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 07) foi celebrado objetivando à contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a prestação de serviços e execução da construção de unidade de saúde da SMS – Centro de Saúde da Família Riviera, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2020, sendo certificado por este órgão de controle interno sob o nº 2742/2019 - GABSEC/CGM (BEE 18009 - ev. 214).

O presente 6º Termo Aditivo destina-se a prorrogar os prazos de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, bem como o de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27/01/2022, ratificam-se as demais CLÁUSULAS e CONDIÇÕES inicialmente pactuadas no Contrato nº 574/2020 e respectivos termos aditivos.

O processo encontra-se formalizado constando dos autos: documento da contratada, de 15/12/2021, solicitando e justificando a necessidade do aditamento (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 02); Cronograma físico-financeiro (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – evs. 03/04); Ordem de início de serviço nº 027, de 20/08/2020, recebida pela empresa em 01/09/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 05); projetos (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 08); documentos relativos à situação de emergência em razão do Covid-19 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 09) que mantém a situação de emergência em saúde pública no município de Goiânia; Procuração e documentos pessoais dos representantes da empresa e do procurador (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 10); 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 13); 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 16); Despacho nº 268/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 20) manifestando que:

A justificativa para a dilatação do prazo em 120 dias deve-se a alterações no projeto estrutural, realizadas pela administração e também devido ao atraso de entrega dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entregar a ferragem, que foi usada na fase estrutural da obra. Segundo o fornecedor de tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral. Somando a isso o 5º Aditivo de material e de serviço está em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,45% a receber de todo o contrato. Informamos ainda que a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

3 007



Em 22/12/2021, o fiscal e o gestor da contratação, se pronunciaram sobre o assunto através da Justificativa p/o atraso da obra (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 21):

**JUSTIFICATIVA PRO ATRASO DE OBRA**

Considerando a Portaria nº 362/2021 de 24/08/2021 emitido pela Secretária Municipal de Saúde, designando a Engenheira Marília Borges de Brito, matrícula 1.454552-01, CPF: 083.947.216-03, como gestora do Contrato 574/2020, Processo BEE 18009, celebrado entre o Município de Goiânia por Intermediário da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI para realizar a prestação de serviços de construção do CSF RIVIERA, nos termos do art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, e arts. 58, inciso III e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 63, §2, III da lei 4320/64.

A empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.034.330/0001-08, cumpriu parcialmente até a presente data com as obrigações previstas no Contrato 574/2020, obedecendo às especificações ao projeto e as normas regulamentadoras brasileiras.

A justificativa para o atraso da execução dos serviços deve-se ao Cronograma Físico-Financeiro atrasado. Alterações no projeto estrutural (para viabilizar a execução da obra, foi necessário a modificação de blocos de fundação, execução de novas estacas na fundação para implantação de pilares ou sua rotação de eixo, implantação de vigas, gerando um período maior para a conclusão das tarefas), realizadas pela administração.

A prorrogação do cronograma também é devido ao atraso de entregas dos materiais na obra. Primeiro; o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entrega de ferragem, usada na fase estrutural. Segundo o fornecedor dos tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para a entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral.

Devido aos decretos 2020/2021, declaração de estado de emergência Sanitária, publicados no DOU, DOE e DOM, solicitando o Isolamento Social, em respeito a contaminação pelo Covid 19; 1ª(primeira) e 2ª(segunda) onda, variação Alfa, Beta, Delta e Ômicron da pandemia que contaminou funcionários da obra.

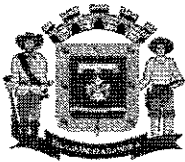
Os serviços acrescidos constam em documento apresentado pela SEINFRA que segue em anexo. O processo de aditivo de serviços ainda está em fase de elaboração. Somado a isso, ainda se tem o afastamento dos funcionários que testaram positivo para a doença, apresentando atestados médico e isolamento por 2(duas) semanas ou mais.

Ainda informamos que o 5º Aditivo de material e de serviço ainda está em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,43% a receber de todo o contrato. Mesmo assim a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

Foram juntados ainda: documentos da empresa entre eles as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (ev. 01; subprocesso 18009/3/65 – ev. 22): Portarias nºs 362/2021 e 391/2020-SMS publicadas respectivamente no D.O.M nº 7582/2021 e nº 7392/2020 (evs. 08 e 10) designando o gestor e o fiscal do contrato; minuta do 6º termo aditivo; Apólice Seguro Garantia (ev. 17) c/vigência de 27/01/2022 a 27/05/2022.

Diante da documentação acostada, a Advocacia Setorial da SMS emitiu o Parecer nº 765/2022 (ev. 18), opinando pela possibilidade jurídica, em tese, de prorrogação de prazo ao Contrato nº 574/2020, por um período de 120 dias e a prorrogação da execução da obra por um período de 90 dias, e sem ônus à Administração, desde que sejam atendidas as seguintes ressalvas:





1. *Seja efetivada através de termo aditivo e dentro do prazo de vigência do contrato;*
2. *Seja autorizado o aditivo pelo Gestor, conforme previsto no §2º do Art. 57 da Lei 8666/93;*
3. *Seja juntado aos autos pela área técnica, documento que comprove o interesse público na manutenção do contrato e finalização da obra e as respectivas justificativas;*
4. *Seja comprovado nos autos a extensão da garantia contratual, devendo a Administração providenciar junto à contratada a renovação da garantia para que perdure durante toda a vigência do ajuste.”*

Constam também: cadastro do 6º Termo Aditivo junto ao Portal da Transparência (ev. 21), TCM/GO (ev. 28) e SCC (ev. 31); extrato do 6º Termo Aditivo publicado no D.O.M nº 7798/2022 (ev. 23); Despacho nº 305/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 33) solicitando a retificação da minuta do 6º termo aditivo.

Por fim, ao serem remetidos a este órgão de controle interno, os autos foram objeto de apreciação e manifestação pela Gerência de Análise de Obras Públicas, sendo, na ocasião, exarado o **Parecer - GERAOP/CGM nº 206/2022 (ev. 35)**, que concluiu:

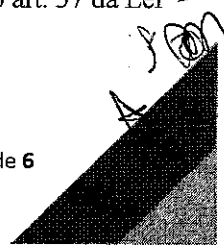
*“Ante o exposto, a GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, no âmbito de suas atribuições, considerando que a presente verificação está limitada à veracidade presumida dos documentos constantes nos autos em apreço, sendo de inteira responsabilidade das autoridades atestantes dos documentos constantes nos autos, manifesta-se pela continuidade da OPERAÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, a emissão do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO da REGULARIDADE FORMAL, FAVORÁVEL, considerando as ressalvas contidas nos apontamentos do item III – da Análise, referente ao 6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, prorrogando a vigência e o prazo de execução da obra, sendo o PRAZO DE EXECUÇÃO do CONTRATO Nº 574/2020 por mais 90 (noventa) dias e o PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 574/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias: NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 23/02/2022.”*

Em decorrência dos Despachos/Diligência – CHEADV/CGM N°s 198/2022 e 294/2022 (evs. 37 e 64) foram providenciados: certidões de regularidade fiscal da contratada atualizadas (evs. 41/45); contrato social (ev. 46); Certificado nº 3146/2020-GABSEC/CGM relativo ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 49); Certificado nº 2584/2021-GABSEC/CGM relativo ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 51); Certificado nº 2815/2021-GABSEC/CGM relativo ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 53); cópias do 3º, 4º, 7º Termos Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (evs. 54, 57, 58); Certificado nº 0451/2022-GABSEC/CGM relativo ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 56).

Foi juntado ainda o Despacho nº 365/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 67) no qual consta:

- “1. (...) Informa-se que o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 tem o número 18009/3/97. O 5º Termo Aditivo é de Aditivo de serviços, o processo foi objeto de análise da GERAOP/CGM em 16/08/222 (Despacho GERAOP/CGM Nº 325/2022) e está em diligência para providências.
2. (...) As justificativas pelo atraso da obra foram apresentada no evento 6, Despacho nº 268 da GERINF/SMS.

- ✓ Alterações no projeto estrutural, realizado pela administração – Inciso I do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





- ✓ Atraso de entrega dos materiais na obra ocasionadas pelas restrições e dificuldades em função da pandemia de Covid 19 – Inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 (...) No parecer nº 206 da GEROAP/CDM, evento 35, folha 08, a auditora cita que o fato de constar a assinatura do Secretário da SMS no 6º Termo Aditivo de Rerratificação do contrato nº 574/2020, no evento 22 confirma sua autorização.(...)

3.1 (...) A Justificativa Técnica segue em anexo ao Despacho nº 365.

4. (...) Informa-se que houve um equívoco no momento em que a fiscal fez o pedido.

5. (...) Informa-se que houve um equívoco quando foi anexado os documentos no processo, favor desconsidera os eventos 58 e 59.”

Cabe alertar à SMS que a demora na conclusão do objeto contratual poderá sujeitar a empresa a sanções, já previstas em sua Cláusula Décima Terceira – Das Sanções.

Desta feita, entende-se que a contratada encontra-se em atraso por não entregar o serviço dentro do prazo estipulado, devendo a SMS ater-se quanto ao cumprimento dos prazos pela contratada e promover a instauração de procedimento administrativo para verificação das responsabilidades acerca do atraso em voga, se da Contratada ou da Contratante, e a aplicação das sanções cabíveis.

Insta pontuar que a SMS é a responsável pela demonstração da legalidade e regularidade das despesas que efetuar, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/93, a seguir destacado:

*Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição ...*

Observa-se que o art.67, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93 dispõe ser dever do agente administrativo fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos administrativos e informar à autoridade competente acerca de qualquer irregularidade detectada.

Destaca-se ainda, que a simples negligência na gestão patrimonial é ato contrário ao dever de eficiência e moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim cumpre ressaltar que conceitualmente na Constituição federal, O Sistema de controle Interno da Administração é composto não apenas pelo órgão central – CGM, mas também por atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, nas Advocacias setoriais das Pastas, Comissões de Licitações, Superintendências, Gestores e Fiscais de contratos.

**Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**

**Ressalta-se que o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato nº 574/2020 deverá(ão) observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria Geral do Município, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.**

**Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.**

**Ressalta-se que a presente análise se restringe à tão e exclusiva possibilidade de prorrogação contratual e de execução mediante o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, não se adentrando aos**



valores de documentos inerentes ao presente Aditamento como planilhas de demonstrativos de medições, de cronograma físico-financeiro e de saldo contratual, cuja análise se reporta a Gerência diversa desta Setorial.

Ressalta-se que a análise dos autos restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos, visto que esta Setorial não detém de capacidade técnica para manifestação acerca da natureza do objeto licitado, não só pela inaptidão técnica, mas igualmente regimental, a qual não possui competência para descrever as necessidades do órgão interessado (conveniência e oportunidade), a quem cabe demonstrar a legalidade e a regularidade da despesa, uma vez que a análise desta Especializada é posterior e de tão somente VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL, não lhe sendo conferido adentrar na complexidade do procedimento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SMS.

Ressalta-se que a SMS deverá ater-se aos procedimentos e atos legais, visto o descumprimento do prazo de publicação do extrato na imprensa oficial, em desacordo ao estabelecido pelo Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se o descumprimento dos Decretos nº 2.119/2014 e nº 2.391/2009, que determinam a análise prévia dos atos jurídicos por parte da Procuradoria Geral do Município, constando dos autos a manifestação jurídica apenas da Advocacia Setorial da SMS.

Ressalta-se que embora ausente o parecer prévio da Procuradoria Geral do Município - PGM, na celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (PRORROGAÇÃO), o mesmo foi CONVALIDADO pela manifestação da Advocacia Setorial da SMS, a qual se apresentou como extensão ao órgão consultivo municipal possuindo a responsabilidade pela manifestação técnica/científica, ou seja, jurídica, a que se sujeita a presente contratação.

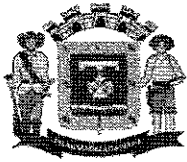
**ALERTA-SE** que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou justificativas técnicas em caso de dolo ou erro, e que a análise desta Setorial por ser posterior, é de tão somente VERIFICAÇÃO, não sendo conferido adentrar na complexidade da justificativa para celebração do instrumento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SMS, a qual por meio dos servidores designados como fiscal e gestor da contratação, ora descritos nas Portarias acima, se submetem a responsabilidade civil, penal e administrativamente pelos atos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

**ALERTA-SE** que a SMS deverão observar os atos e formalidades dos procedimentos, de acordo com legislação vigente, atentando-se para o disposto no instrumento convocatório, em especial no que diz respeito às contratações decorrentes dele, exigindo dos contratados o cumprimento de suas obrigações, com acuidade necessária ao bom andamento dos processos, devendo primar pela correta instrução processual, adotando medidas necessárias para promover a ordenação dos processos de sua responsabilidade e evitar situações que caracterizem a falta de zelo nos respectivos procedimentos administrativos, cuja organização e diligência são imprescindíveis, a fim de atender aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ressalva-se ainda que deverão ser observados os apontamentos constantes no Parecer - GERAOP/CGM nº 206/2022 (ev. 35) da Gerência de Análise de Obras Públicas desta Controladoria Geral do Município.

Ressalva-se que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá juntar Cópia do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 em atenção a RN nº 002/2008-TCM/GO.

Ressalva-se que a SMS deverá se ater aos atos e formalidades legais, visto a fundamentação incompleta de seu 6º Termo Aditivo, sendo que o correto, conforme Despacho nº 365/2022 da Gerência



de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 67), é art. 57, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Contudo, devido o exaurimento do Contrato em 22/06/2022, resta prejudicado a solicitação de qualquer retificação neste momento. Caso a SMS tenha prorrogado o mesmo e estando o Contrato em vigência, deverá ser providenciado a devida retificação da Cláusula Fundamento do 6º Termo Aditivo a Contrato nº 574/2020.

Cumpre salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179 de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.


Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

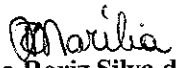
Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Considerando a Justificativa Técnica (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 - ev. 21), o Parecer CHEADV/SMS nº 765/2022 (ev. 18), o Parecer GERAOP/CGM Nº 206/2022 (ev. 35) e Despacho nº 365/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 67);

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo conhecimento do ato para efeitos de REGISTRO E CONTROLE e condicionado ao cumprimento das recomendações elencadas neste parecer, tendo em vista o exaurimento da vigência contratual em 22/06/2022,** devendo os autos serem encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do certificado de verificação da legalidade do ato antes, porém, à Gerência de Análise de Contratos e Convênios para análise e providências que o caso requer.

Goiânia, 22 de novembro de 2022.

  
Lorena Takanashi Costa  
Assessora de Controle Interno

  
Marília Roriz Silva de Freitas  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 16.411